



C.M.V.  
Proc. Nº 3533,12  
Fls. 01  
Resp. *Am*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1687/2017

Senhor Presidente,

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) requer nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o seguinte pedido:

Indica ao senhor Prefeito Municipal que, através do departamento competente, realize estudos objetivando o envio a esta Casa, de Projeto de Lei que crie gratificação rural para servidores públicos municipais que prestam serviços na zona rural do Município de Valinhos, nos termos da minuta anexada.

**Justificativa:**

A presente proposição tem por finalidade atender as necessidades de servidores públicos municipais lotados nas Secretarias da Educação e da Saúde, que exercem suas atividades laborativas nos bairros Macuco, Reforma Agrária e Jardim São Bento do Recreio.

Inicialmente, tal assunto fora discutido com os funcionários da Secretaria da Saúde que desempenham suas funções junto às Unidades Básicas de Saúde – UBS dos bairros Macuco, Reforma Agrária e Jardim São Bento do Recreio, que são demasiadamente distantes do Centro de Valinhos.



C.M.V.  
Proc. Nº 3533,12  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Além da distância, os servidores acima mencionados ressaltam, também, as dificuldades de acesso aos seus locais de trabalho, com vias mal iluminadas, sem acostamento, repletas de curvas e com intenso fluxo de caminhões, com pavimentação inadequada e sinalização precária, que cooperam para o aumento do consumo de combustível.

Citam, ainda, que os locais onde exercem suas atividades são afastados de centros de comércio e serviços e, quando necessitam deslocar-se até o Centro do Município em intervalos e horários de refeições, os gastos referentes a combustível são deveras majorados.

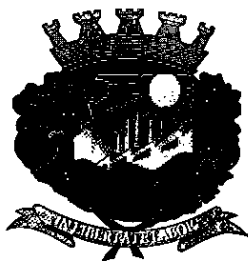
Ademais, tal benefício já é concedido por outros municípios, como Alegrete/RS, Juiz de Fora/MG e Patos de Minas/MG, dentre outros que, cientes da necessidade de compensar o desgaste financeiro e patrimonial de seus servidores, têm efetuado o pagamento de auxílio-distância.

Por fim, é certo que tal situação também é enfrentada pelos servidores públicos municipais que desempenham suas funções nas creches e escolas existentes nos bairros alhures mencionados.

Assim, necessária se faz a apresentação da presente propositura, a fim de indenizar os servidores públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, pelos com combustíveis.

Valinhos, 04 de julho de 2017.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3533,17  
Fis. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2017

Cria a gratificação rural para servidores públicos municipais que prestam serviços na zona rural do Município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a gratificação rural para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, que exercerem suas atividades laborativas na zona rural do Município.

Parágrafo único. A gratificação rural será concedida a título de compensação pelas condições de acesso ao local de trabalho e distância do Centro do Município.

**Artigo 2º** - Os servidores de que trata o artigo anterior farão jus à gratificação de 10% (dez por cento), que deverá ser calculada sobre o seu vencimento mensal.

Parágrafo único. Somente receberão a gratificação rural, os servidores que atuarem na zona rural por, no mínimo, 15 (quinze) dias durante o mês.



C.M.V.  
Proc. Nº 3533/17  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal

LEI

7